



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1135/99

**CONCEDE ISENÇÃO, REMISSÃO E
ANISTIA AO INSTITUTO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO DE PARATY – IHAP.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

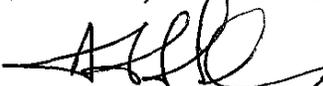
Artigo 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), a partir do Exercício Financeiro de ano 2000, o Instituto Histórico e Artístico de Paraty, entidade sem fins lucrativos, reconhecida de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 396/80.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Instituto Histórico e Artístico de Paraty remissão total dos créditos tributários referentes aos tributos municipais abaixo relacionados, bem como conceder anistia total sobre a correção monetária, a multa e os juros de mora incidentes sobre os referidos créditos tributários:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Públicos, relativos aos exercícios financeiros de 1991 a 1999; e
- II – Contribuição de Melhoria, relativa aos exercícios financeiros de 1995 e 1996.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 04 DE SETEMBRO DE 1999.


BENEDITO MELO
Prefeito